



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4746/2024

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Processo nº 0873827-37.2022.8.19.0001,
ajuizado por

Acostados aos autos encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0608/2023** (Num 87498105 – Págs. 1 a 3), no qual são abordadas informações referentes ao quadro clínico da Requerente e ao medicamento pleiteado **Liraglutida 6mg/mL** (Victoza®). No referido parecer, é relatado sobre a importância de realização de práticas de atividade física e alimentação adequada associada ao uso do medicamento pleiteado.

Após a emissão do parecer supracitado, foi acrescido novo documento médico (Num. 127331605 – Págs. 1 a 6), no qual consta que a Autora, de 50 anos de idade, é **diabética insulino dependente**, estando em tratamento medicamentoso com insulina NPH e regular, além de Metformina e acompanhamento nutricional. No entanto, a Requerente segue com difícil controle glicêmico, hemoglobina glicada fora do alvo. Além disso, possui hipotireoidismo, retinopatia diabética, em acompanhamento devido a nódulo pulmonar, miomas e hérnia, indicando cirurgia, porém precisa de estabilização da diabetes para os procedimentos. Pólipos intestinais, depressão, discopatia degenerativa lombar, poliartralgia e incontinência urinária em investigação. Foi pleiteado e prescrito o medicamento **Liraglutida 6mg/mL** (Victoza®) e explicado que devido às diversas comorbidades e dores pelo corpo não apresenta condições de exercer atividades físicas.

Em face ao exposto, a requerente já faz uso de metformina e insulinas e devido à impossibilidade para realização de atividade física, o uso do medicamento **Liraglutida 6mg/mL** (Victoza®) está indicado para o manejo das condições clínicas descritas para a Autora.

As demais informações relevantes como disponibilidade no âmbito do SUS, alternativas terapêuticas e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já foram devidamente abordadas no parecer mencionado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ9554
ID. 50825259

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0